



Despacho nº 1073/2020/INTERPI-PI/DAFIN/INF
Processo nº 00071.003677/2019-84
Interessados: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E MEIO AMBIENTE, Instituto de Terras do Piauí
Assunto: Banco Mundial: plano de aquisições/contratação

DESPACHO: PARECER TÉCNICO

Considerando o Termo de Referência elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira do INTERPI com o apoio técnico da Coordenação de Informática, a qual resultou do estudo e experiência hodierna na execução das atividades desenvolvidas por esta Autarquia, ao recebermos e analisarmos o pedido de Impugnação (ID 0339654) da empresa 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI, referente a alguns requisitos descritos no TDR em epígrafe.

Segue a baixo o esclarecimento de cada ponto questionado:

- **Ponto restritivo nº 1:**

A Exigência de interface de rede padrão 10/100/1000 Mbps se faz necessária, pois esta Autarquia implantou no último ano o Sistema Eletrônico de Informação - SEI e todo o trâmite processual da mesma é digital, o que para a execução das atividades de forma plena, depende de um fluxo de transmissão de dados que suporte a demanda do órgão.

Tal fato se impõe como necessário pois o órgão dispõe de cerca de 160 colaboradores, entre servidores efetivos, comissionados e terceirizados, somado ao fato do ingresso futuro de aproximadamente 50 profissionais (processos de contratação de consultoria individual em trâmite) que também dependerão de um fluxo de transmissão de dados compatível afim de executar suas atividades com excelência, sem atropelos e maiores intercorrências.

Ademais, além do fato da necessidade deste Instituto em realizar operações com grandes fluxos de transmissão de dados através da rede, como também possibilitar a maior velocidade no compartilhamentos de arquivos, destaca-se que as redes de fast ethernet padrão 10/100 Mbps mais utilizadas, suportam todos os dispositivos de rede do mercado, porém demandam de maior lentidão de suas taxas de transferências, pois elas são compatíveis com transmissão apenas até 100 Mbps, o que pode gerar prejuízos na execução da atividade pois o Órgão utiliza-se de variados arquivos com dimensões variadas, o que justifica solicitar padrões de transferências maiores como os de 10/100/1000 Mbps para dar mais eficiência na realização das atividades.

- **Ponto restritivo nº 2:**

A cerca do tamanho dos documentos, foi solicitado pelo Órgão tamanho mínimo de 5,1 cm, tal pedido se deu por experiências muito satisfatórias obtidas em atividades já realizadas com equipamentos de características semelhantes, porém, o Órgão não apresentará objeção a aquisição de equipamentos com características sugeridas pela empresa **4U Digital comercio e serviços EIRELI**, no ponto restritivo nº 2 (**tamanho 52mm x 52mm**), reforçando que, o órgão prima pela excelência na realização dos trabalhos e contudo exige dos equipamentos com características fundamentais como qualidade e eficiência, para melhor desenvolver suas atividades no âmbito das demandas rotineiras.

- **Ponto restritivo nº 3:**

Relativo ao ponto restritivo nº 3, o Órgão exige como dimensões máximas as apresentadas no modelo de referencia (**21, 6 de largura por 497,8 comprimento**). Considerando, a recente implantação do SEI no órgão, e da necessidade de digitalização dos arquivos existentes, assim como dos documentos que são protocolados para que sejam inseridos no sistema em comento. Considerando ainda, que o órgão realiza atividades com digitalização de documentos de variadas dimensões além dos modelos mais padrões, A4 e Ofício, pois como se trata de um órgão que tem dentre suas inúmeras atividades a confecção de mapas para auxiliar nos processos de regularização fundiária, trabalha assim com diversos documentos como os já citados mapas, títulos antigos e diversos tipos de documentos públicos, o que para tanto torna inviável a aquisição de equipamentos com dimensões sugeridas pela empresa **4U Digital comercio e serviços EIRELI**, pois não atenderia a real necessidade do órgão na execução das atividades de sua incumbência legal.

- **Ponto restritivo nº 4:**

A cerca do pedido de impugnação no ponto restritivo nº 4 o órgão não apresentará objeções quanto a característica do display touchscreen colorido 3,5 sugerido pela empresa **4U Digital Comercio e Serviços EIRELI**. As exigências do órgão foram feitas com base nas experiências obtidas com o uso de equipamentos com essa especificação, assim como na execução das atividades já realizadas com os mesmos, porém não julgamos como essenciais para o desenvolvimento finalísticos das atividades que pretende-se com a aquisição em epígrafe..

Isto posto, remetemos os autos à Comissão Permanente de Licitação para que proceda com as devidas providências.

JOSÉ RIBAMAR AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR
Coordenador do Setor de Informática

CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ

Diretora Administrativa e Financeira



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR AUGUSTO PEREIRA JÚNIOR - Matr.T.0806371-X, Gerente**, em 12/05/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - Matr.0340967-8, Diretora Administrativo Financeiro**, em 12/05/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0344201** e o código CRC **6F2FD5B4**.